



PROCESSO	:	2.325-6/2015
PRINCIPAL	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais do exercício de 2015 prestadas pelos gestores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para apresentarem justificativas quanto às seguintes irregularidades detectadas:

Gestor: Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária patronal dos servidores efetivos da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 40 e 195, I da Constituição Federal. (**Item 3.5.3. Reincidente**)



2. EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE no 01/2007).

2.1 Ausência de formalização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos.
(Item 3.8.5.1)

3. EB 11. Controle Interno. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE no 33/2012; Resolução de Consulta TCE no 24/2008).

3.1 Provimento do cargo de Controlador Interno por servidor público não efetivo. **(Item 3.8.2.1.)**

4. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 Provimento do cargo de Gerente de Contabilidade por servidor público não efetivo. **(Item 3.9.1.1.1)**

Gerente de Contabilidade - Sr. Klebson Leite Freire

5. CB 01. Contabilidade. Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1 Ausência de registro contábil de receita de honorários de sucumbência. **(Item 3.1.1.1.)**

5.2 Ausência de registro contábil de receita de rendimentos de aplicação financeira – receita mobiliária - no valor de R\$ 365,05 e de R\$ 2.852,91 no exercício correspondente. **(Item 3.1.1.2.)**

6. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1 Contabilização da receita de Contribuição Previdenciária dos servidores efetivos a maior, em R\$ 3.414.307,48, do valor efetivamente retido. **(Item 3.1.2.1)**

6.2 Divergência de informações entre os valores dos Restos a Pagar registrados no Anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstração da Dívida Flutuante) e o demonstrativo constante no sistema FIPLAN (FIP 226). **(Item 3.6.1.1)**



6.3 Registro no Balanço Financeiro relativo ao saldo financeiro do exercício divergente dos saldos da totalidade das contas bancárias da Defensoria Pública. (Item 3.9.4.1)

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

Ordenador de despesa - Sr. Caio Cesar Buin Zumioti

7. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

7.1 Pagamento a maior de despesa com locação de veículo no valor de R\$ 2.034,67. (Item 3.2.1.1)

7.2 Realização de despesas ilegítimas, passíveis de ressarcimento, com multas decorrentes do pagamento em atraso das faturas de serviços de energia elétrica e telefonia, no total de R\$ 2.394,27. (Item 3.2.1.2)

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

Coordenadoria Administrativa Sistêmica - Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite

Sr^a Michele Vicente de Carvalho

7.3 Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 12 horas no núcleo de Campo Verde, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. (Item 3.2.1.3)

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

Controladora Interna: Sr^a Adriana Silveira Henrique

7.4 Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 2.185,92 relativo à prestação de serviços de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 24 horas no núcleo de Tangará da Serra, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. (Item 3.2.1.4)



Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

Ordenador de despesa - Sr. Caio Cesar Buin Zumioti

8. JB 13. Despesa. Grave. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente).

8.1 Concessão de adiantamento sem o detalhamento da destinação do recurso. (**Item 3.9.2.1**)

9. JB 14. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de adiantamento (**art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967**; legislação específica do ente).

9.1 Ausência de comprovação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, em desacordo com o artigo 14 do Decreto nº 20/1999. (**Item 3.9.2.2.1**)

Gerente de Transportes – Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda

Coordenadora de Transportes - Srª Michelle Vicente de Carvalho

Empresa Luiz Kawasaki Cia Ltda- EPP

Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

10. JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Gerente de Transportes – Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda

Coordenadora de Transportes- Srª Michelle Vicente de Carvalho

10.1 Ausência de pagamento do Licenciamento e Seguro DPVAT referentes a 03 (três) veículos no exercício de 2015, totalizando R\$ 708,06. (**Item 3.7.3.1.1**).

Empresa Luiz Kawasaki Cia Ltda- EPP

10.2 Cobrança a maior, no valor total de R\$ 2.034,67, na disponibilização de veículo para locação, passível de resarcimento ao erário em solidariedade com os Srs. Caio Cesar Buin Zumioti e Sílvio Jeferson de Santana. (**Item 3.2.6.1**)



Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

10.3 Cobrança e recebimento irregular no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de segurança armada 12 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Campo Verde, em decorrência de deficiência na disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto, passível de resarcimento ao erário em solidariedade com o Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite; a Srª Michele Vicente de Carvalho e o Sr. Sílvio Jefferson de Santana. (**Item 3.2.6.2**)

10.4 Cobrança e recebimento irregular de valor – R\$ 2.185,92 - por prestação de serviço de segurança armada 24 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Tangará da Serra em decorrência de deficiência de disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto, passível de resarcimento ao erário em solidariedade com Srª Adriana Silveira Henrique e Sr. Sílvio Jefferson de Santana. (**Item 3.2.6.3**)

Pregoeira - Thereza Cristina S. Peres

11. GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

11.1 Acréscimo do valor dos itens que compõem o lote único para formação de Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviço de segurança eletrônica, acima do valor estabelecido no Termo de Referência do Pregão nº 11/2014. (**Item 3.3.10.1**)

Assim, nos termos do artigo 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se a citação dos agentes públicos/responsáveis, assim como o envio do Relatório Técnico para que se manifestem acerca dos achados de auditoria, informando, ainda, que os autos estão à disposição dos interessados ou procuradores devidamente constituídos, para vista, nos termos do § 2º do artigo 140 do Regimento Interno.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 30 de junho de 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo